

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 023/2022

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.393/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

"PROJETO DE LEI N.º 3.393/2022

Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu/ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.700.000,00(sessenta e seis milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$	63.100.900,00
R\$	4.938.000,00
R\$	1.788.400,00
R\$	2.417.000,00
R\$	0,00
R\$	0,00
R\$	3.239.500,00
R\$	56.906.000,00
R\$	742.000,00
R\$	(6.930.000,00)
R\$	151.000,00
	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$





Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade

de Dem oldentificador 36003400310025003A005490529041000Documento assinado digitalmente 5 conforme MP nº 2.200-2/2001; que institui a lafra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP - el.: (27) 3257-1417 - lelefax: (27) 3257-3458 - www.camaraibiracu.es.gov.br



TOTAL GERAL	R\$	66.700.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	3.448.100,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	3.448.100,00
- Transferências de Capital	R\$	140.000,00
- Alienação de Bens	R\$	11.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00

Art. 3°. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos Anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	-	VALOR
01	Legislativa	R\$	2.400.000,00
02	Judiciária	R\$	424.000,00
04	Administração	R\$	11.538.300,00
06	Segurança Pública	R\$	206.800,00
08	Assistência Social	R\$	3.334.800,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	14.492.620,00
12	Educação	R\$	15.042.940,00
13	Cultura	R\$	697.340,00
15	Urbanismo	R\$	5.196.200,00
16	Habitação	R\$	217.600,00
17	Saneamento	R\$	3.290.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	277.000,00
20	Agricultura	R\$	1.332.100,00
25	Energia	R\$	951.800,00
26	Transporte	R\$	500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	130.400,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
Total das	Funções	R\$	66.700.000,00







Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo	R\$	2.400.000,00	
-Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00	
Poder Executivo	R\$	64.300.000,00	
-Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional - SEMGOV	R\$	1.619.600,00	
-Controladoria Interna	R\$	173.500,00	
-Procuradoria Geral	R\$	424.000,00	
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.022.500,00	
-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH	R\$	2.711.100,00	
-Secretaria Municipal da Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI	R\$	6.139.000,00	
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolv. Rural – SEAG	R\$	2.993.100,00	
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	R\$	266.700,00	
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	15.044.440,00	
-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	1.423.940,00	
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	14.492.620,00	
-Secretaria Mun. de Assist. Social e Desenvolv. Humano – SEMADH	R\$	3.552.400,00	
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	R\$	3.290.000,00	
-IPRESI – Instituto de Prev. Dos Serv. Municipais de Ibiraçu	R\$	7.147.100,00	
Total dos Órgãos	R\$	66.700.000,00	

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do art. 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7°, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n°.





Autenticar documento em http://www.2.camarajhiracu.es.gov.hr/autenticidade

Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade de D rem oridentificador, 36003400310035003,0065496529041096,Documento assinado digitalmente de comorne MP n. 2.200-2/2001; que instituir a Infra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP el.: (27) 3257-1417 – Telefax: (27) 3257-850 – www.camaraibiracu.es.gov.br



4.320, de 1964 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n°. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

- II até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1°, e §§ 3° e 4°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;
- III até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1°, e § 2°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;
- IV até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028, de 2004;
- V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;
- VI até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
- VII até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.
- **Parágrafo único.** O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.
- Art. 6°. Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.
- § 1°. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5° desta Lei;
- § 2°. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se





Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade



configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7°. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 04 de outubro de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI Técnico Legislativo